LEI Nº 3726, de 08 de setembro de 2022.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.998, de 22 de abril de 2014, com alterações posteriores.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.998, de 22 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e 5º:

"Art. 1º -

§ 4º - As diárias destinadas à cobertura de despesas com Cursos, Congressos e Seminários de que trata o caput deste de artigo, serão concedidas observados os critérios estabelecidos nesta lei, limitada a sua concessão ao máximo de quatro diárias para participação nos referidos eventos.

§ 5º - As diárias destinadas à cobertura e despesas com visitas Técnicas em órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo de que trata o caput deste de artigo, serão concedidas observados os critérios estabelecidos nesta lei, limitada a sua concessão ao máximo de duas diárias para participação nos referidos eventos".

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.998, de 22 de abril de 2014, passando a vigorar conforme Anexo da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de setembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO DE DIÁRIAS

ANEXO I À LEI Nº 2998, de 22 de abril de 2014.

Em atendimento ao disposto no art. 8º desta Lei, consideram-se diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itabirito:

DESTINO	VALOR EM R$
Interestadual	R$ 1.250,00
Distância acima de 301 KM	R$ 450,00
Distância de 101 a 300 KM	R$ 300,00
Distância de 50 a 100 KM	R$ 150,00